AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS

MD. PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Sa. que o **Pregão Eletrônico nº 43/2020**, que tem como objeto a execução dos serviços de desobstrução e limpeza de redes coletoras, ramais prediais, interceptores, emissários por gravidade, poços de visita, caixas de inspeção, com utilização de equipamentos específicos, motoristas operadores, ajudantes de apoio e combustível, além dos serviços de vídeo inspeção por televisionamento, inspeção e relatório de diagnóstico e prognóstico de redes coletoras, do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Belém, Ananindeua e Marituba, de acordo com especificações dos equipamentos e serviços, e quantitativos descritos nos itens 08.0, 09.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0 e 14.0 respectivamente, e ainda conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Técnica nº DO – 039/2020, foi aberto dia **04.11.2020**, e teve como melhor lance a proposta oferecida pela licitante **SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA.** no valor global de **R$2.579.114,51** (dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos), proposta essa já avalizada inclusive pela Unidade requisitante dos serviços.

Sucede, senhor Presidente, que este Pregoeiro foi alertado por um dos participantes do referido certame que apontou falhas na proposta da licitante vencedora, em face de constar na referida proposta quantitativo para **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO OPERACIONAL VISUAL EM REDE COLETORA DE ESGOTO** e **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM REDE COLETORA DE ESGOTO COM TESTE DE CORANTE** igual a **14.600** metros, enquanto

na planilha enviada pela área requisitante dos serviços e disponibilizada no Edital constam quantitativos iguais a **146.000** metros, ou seja, 146 Km.

Deste modo, ao constatarmos essa divergência, fizemos contato com a área responsável pela elaboração de orçamento que nos informou que lhe foram solicitados quantitativos para 14.600 metros dos serviços listados acima, o que nos leva a crer que houve equivoco no lançamento dos quantitativos pela área requisitante dos serviços para os itens acima identificados.

Assim sendo, considerando que esse episódio resultou em fato novo no processo licitatório e, considerando que não se trata de ato nulo, ilegal ou mesmo afronta a legislação que rege a matéria, mas tão somente erro material (equivoco no lançamento de quantitativos), recomendamos a essa Presidência a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 43/2020, para em seguida determinar sua republicação.

Belém-Pa, 10 de Novembro de 2020

Cordialmente,

Luiz Guilherme Andrade Lopes
Pregoeiro

De acordo:

José Antônio De Angelis
Presidente